

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO
EM 11/11/22

PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 04/11/22 HORA 9:00

ASSINATURA

Ofício/GAPRE/PMSB/Nº _____, São Bernardo – MA, 02 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Sr.

João Batista de Lima Costa

Presidente da Câmara Municipal

Nesta cidade

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o e aos demais membros desta Casa Legislativa, encaminho em anexo o Projeto de Lei que trata do reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE, deste Município.

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Edis, apresento proposta anexa. Entretanto, diante da importância da presente proposição, **Requer o trâmite em Regime de Urgência.**

No aguardo de pronunciamento favorável mediante a aprovação da proposta, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração.

JOAO IGOR
VIEIRA
CARVALHO:0025
5163371

Assinado de forma digital
por JOAO IGOR VIEIRA
CARVALHO:00255163371
Dados: 2022.11.07
09:55:28 -03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO

APROVADO

EM 18/11/22

PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO

EM 04/11/22 HORA 9:00

ASSINATURA

MENSAGEM

Sr. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal,

Srs. Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 11, de 02 de novembro de 2022, para apreciação da Edilidade, apresentando-o sob a seguinte:

JUSTIFICATIVA,

O incluso Projeto de Lei trata do reajuste do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemia – ACE do Município de São Bernardo - MA, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 1141/2022.

O Valor do Piso Salarial ora implantado de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), foi determinado pela Portaria GM/MS Nº 1.917/2022 e 2.109/2022, do Ministério da Saúde, de 30 de junho de 2022, que fixa o valor de incentivo para as categorias acima citadas.

Ressalte-se, que não obstante a inexistência de Lei Municipal nesse sentido, o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde do Município desde de julho deste ano já vem pagando o valor do piso salarial estabelecido, portanto, não havendo falar em prejuízo salarial a categoria.

Portanto, diante do reajuste estabelecido pela União se faz necessária a atualização, por lei local, do piso salarial dos referidos cargos, que tem natureza de emprego público.

Isto posto, reafirmando o compromisso desta gestão de assegurar aos colaboradores municipais o efetivo cumprimento da Lei, solicito a Vossas Excelências, que na tramitação deste Projeto de Lei seja observado o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Contando com a colaboração dos Nobres Vereadores, seja o presente Projeto de Lei aprovado, ocasião em que renovo estimas e consideração.

JOAO IGOR VIEIRA Assinado de forma digital por
JOAO IGOR VIEIRA
CARVALHO:002551 CARVALHO:002551.63371
63371 Dados: 2022.11.07 09:29:03
+02'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO.

APROVADO

EM 18/11/22

PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO

EM 04/11/22 HORA 9:00

ASSINATURA

PROJETO DE LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 11, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, do Município de São Bernardo- MA; E dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 11, incisos IX e X combinados com o art. 70, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 1.141/2022, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º. O vencimento inicial para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate as endemias – ACE do Município, será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Em decorrência do disposto no artigo 1º, desta Lei, fica revogada lei anterior ou ato normativo que com ela seja incompatível.

Art. 4º. O valor do reajuste a que se refere o artigo 1º, desta Lei, será aplicado retroativamente a partir de julho de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Bernardo, Estado do Maranhão em, 02 de novembro de 2022.

JOAO IGOR VIEIRA Assinado de forma digital por
JOAO IGOR VIEIRA
CARVALHO:00255 CARVALHO:00255163371
163371 Dados: 2022.11.07 09:53:53
-05'07"

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629.520/0001-07
SALA DE COMISSÃO DA CÂMARA
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

PARECER DE Nº 10/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ATIVIDADES ECONÔMICAS, TURISMO E LAZER.

Conforme estabelece o artigo 48, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Bernardo – MA, a comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, ATIVIDADES ECONÔMICAS, TURISMO E LAZER passa a emitir o seu parecer:

Presidente: **DÉBORAH DE LOURDES PORTELA BRAGA**

Relator: **JAMES LOPES PEREIRA**

Membro: **JACIEL RODRIGUES DE ARAÚJO**

I - Exposição da matéria: Concede reajuste salarial aos Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), no âmbito da Administração Pública Municipal.

II – Conclusão do relator: **OPINA**, pelo envio ao plenário da matéria para votação e aprovação, tendo em vista não haver inconstitucionalidade ou erro formal/material.

III – Decisão da comissão: Seguimos o relator.

Tendo em vista o parecer acima exarado pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei Ordinária Municipal Nº 11, de 02 de novembro de 2022, assinam o Presidente, Relator e Membro da comissão.

São Bernardo – MA, 16 de novembro de 2022.

Déborah de Lourdes Portela Braga
DÉBORAH DE LOURDES PORTELA BRAGA

Presidente

James Lopes Pereira
JAMES LOPES PEREIRA

Relator

Jaciel Rodrigues de Araújo
JACIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Membro